

**FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL: MUDANÇAS
CONSTITUCIONAIS E O “NOVO” FUNDEB**

**FUNDING OF EDUCATION IN BRAZIL: CONSTITUTIONAL CHANGES AND
THE "NEW" FUNDEB**

Giovanna Gonçalves dos Santos Vilas Boas Bertoncini¹
Marisa Rossignoli²
Francis Marília de Pàdua³

RESUMO: O presente artigo aborda a transformação do FUNDEB em política permanente de financiamento da educação básica no Brasil por meio da Emenda Constitucional nº 108, aprovada em 26 de agosto de 2020. O novo FUNDEB é uma espécie de atualização do antigo FUNDEB que substituiu o FUNDEF em 2007 e se tornou um pilar essencial no financiamento da educação, buscando reduzir as desigualdades educacionais no país. Este estudo objetiva analisar as principais mudanças trazidas ao FUNDEB pela supramencionada Emenda Constitucional, visando compreender seus impactos na qualidade da educação básica e suas contribuições para a promoção de uma educação mais equitativa e inclusiva. Neste prisma, adotando o método dedutivo e pesquisas bibliográficas, documentais, análises de legislações vigentes, além de estudos e relatórios relacionados à educação básica no Brasil, alcançou-se resultados indicadores de que a transformação do FUNDEB em política permanente é um avanço significativo no financiamento da educação básica no Brasil, uma vez que, possibilita maior estabilidade e previsibilidade no financiamento da educação básica. Além disso, a mudança nos critérios de distribuição dos recursos busca atender de forma mais equitativa às necessidades das regiões mais carentes, direcionando recursos de maneira mais eficiente às ações voltadas para a promoção de uma educação mais inclusiva e de qualidade em todo o país.

Palavras-chave: FUNDEB; Financiamento Permanente da Educação Básica; Política Educacional.

ABSTRACT: This article addresses the transformation of FUNDEB into a permanent policy for financing basic education in Brazil through Constitutional Amendment No. 108, approved on August 26, 2020. The new FUNDEB is a kind of update of the old FUNDEB that replaced FUNDEF in 2007 and became an essential pillar in the financing of education,

¹ Mestranda em Direito pelo PPGD UNIMAR (Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Marília). Bolsista e Pesquisadora Capes (2023-2025). Graduada em Direito pela Universidade de Marília. E-mail: giovannagbertoncini@hotmail.com;

² Professora do PPGD-UNIMAR; Pós-doutorado em Direito pela UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná (Jacarezinho). Doutorado em Educação na Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP. Mestrado em Economia pela PUC-SP; Graduação em Ciências Econômicas pela UNESP - "Campus" de Araraquara. Conselheira Estadual do CORECON-SP (2025-2023). E-mail: marisarossignoli@unimar.br

³ Professora do PPGD – UNIMAR; Doutora em Educação pela UNESP - Marília. Mestre em Direito pela UNIMAR. Coordenadora do curso de Graduação em Direito da UNIMAR. E-mail: humanas.francis@unimar.br

seeking to reduce educational inequalities in the country. This study aims to analyze the main changes brought to FUNDEB by the aforementioned Constitutional Amendment, aiming to understand its impacts on the quality of basic education and its contributions to the promotion of a more equitable and inclusive education. In this perspective, adopting the deductive method and bibliographic and documentary research, analysis of current legislation, as well as studies and reports related to basic education in Brazil, results were achieved indicating that the transformation of FUNDEB into a permanent policy is a significant advance in the financing of basic education in Brazil, since it enables greater stability and predictability in the financing of basic education. In addition, the change in the criteria for the distribution of resources seeks to meet more equitably the needs of the most deprived regions, directing resources more efficiently to actions aimed at promoting a more inclusive and quality education throughout the country.

KEYWORDS: FUNDEB. Permanent Financing of Basic Education. Educational Policy..

1 INTRODUÇÃO

Preliminarmente, insta salientar acerca do FUNDEB, cuja definição é Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. Prosseguindo, cabe aludir que, no mundo, de maneira geral, é imprescindível a eficácia do financiamento da, uma vez que é através deste que será garantida a qualidade e a equidade na acessibilidade dos sistemas educacionais. Infelizmente, no Brasil, é expressivamente desafiadora, a garantia destes recursos de financiamento. No entanto, mudanças constitucionais recentes e a introdução do "novo" Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) trouxeram transformações significativas para o cenário de financiamento da educação no país.

A educação é um pilar fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade. Além disto, educação é assegurado como direito de todos e dever do Estado, bem como da família, desta maneira, deve ser efetivada com a colaboração da sociedade, com enfoque no pleno desenvolvimento da pessoa. É a partir da educação que se faz possível o exercício da cidadania e a qualificação do indivíduo

Antes do advento do FUNDEB, que mais adiante se tornou o “novo” FUNDEB, a principal fonte de financiamento educacional no Brasil era o FUNDEF: Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Criado em 1996 e implantado em 1998, como uma política temporária, objetivando garantir recursos mínimos para o ensino fundamental e a valorização dos professores. No entanto, diferentemente do FUNDEB, o FUNDEF tinha uma abrangência limitada, focando apenas no ensino fundamental, e seu funcionamento não estava previsto na Constituição Federal, o que gerava insegurança quanto à sua continuidade.

Com as mudanças trazidas pelo FUNDEB, o FUNDEF foi substituído por um fundo que abrange toda a educação básica. Todavia, os direitos fundamentais “dependem essencialmente de atividades estatais”. Este estudo, objetiva fornecer análise do financiamento da educação no Brasil, com foco nas mudanças constitucionais que ocorreram ao longo dos anos e examinar os desafios do "novo" FUNDEB.

2 O CENÁRIO ANTERIOR: DESAFIOS E LIMITAÇÕES NO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

FUNDEF, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, vigorou de 1997 a 2006, quando veio a ser substituído pelo FUNDEB, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Brasil, 1988; Rossignoli, Alonso, 2025)

O FUNDEF estabelecia um valor mínimo a ser investido por aluno em cada rede de ensino, com base na matrícula de estudantes nas escolas públicas. Dessa forma, ele buscava diminuir as desigualdades educacionais e assegurar uma quantia mínima de recursos para cada aluno matriculado nas redes públicas de ensino fundamental. Através deste financiamento, os estados e municípios recebiam recursos financeiros para investir na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, além de promover a valorização dos professores e profissionais da educação. Ainda que de grande valia, levando em consideração que o principal objetivo do FUNDEF era garantir recursos para a educação fundamental do 1º ao 9º ano, infelizmente, não contemplava todos os anos educacionais. Deixando de fora os anos iniciais bem como os finais (Brasil, 1988; Oliveira, Rossignoli, Pádua; 2025).

Mais adiante, com o passar dos anos, em 2007, o FUNDEF foi substituído pelo FUNDEB, criado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, que

ampliou o escopo de atuação do fundo, passando a abranger toda a educação básica, incluindo o ensino infantil, o ensino médio e o EJA. Essa mudança trouxe maior abrangência e relevância para o financiamento da educação no país, buscando promover uma distribuição mais equitativa dos recursos para toda a educação básica. Todavia, o FUNDEB teria prazo de duração até 2020.

Finalmente, em 2021, com o grande e valioso objetivo de tornar o fundo permanente e aprimorar a política de financiamento da educação básica no Brasil, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 108, em 26 de agosto de 2020, que transformou o FUNDEB em política permanente. A nova emenda também estabeleceu novas regras e mudanças significativas em relação ao fundo anterior (Militão, 2023).

O Novo FUNDEB pode ser considerado um marco no que diz respeito ao financiamento educacional no Brasil, levando em consideração o caráter de permanência do fundo. Além disso, a participação do governo federal no financiamento do FUNDEB aumentou-se gradualmente, passando o governo federal a contribuir com uma parcela maior de recursos.

O Novo FUNDEB é o pilar responsável pelo maior percentual de investimento em Educação, levando em consideração que graças a emenda 108, ficou estabelecido um percentual mínimo de investimento em educação a ser aplicado por estados e municípios, garantindo uma destinação mínima de recursos para o setor educacional. Além de critérios de distribuição dos recursos, o Novo FUNDEB introduziu novos critérios para a distribuição dos recursos, levando em consideração indicadores sociais, econômicos e educacionais, como o número de alunos matriculados nas redes de ensino e o nível socioeconômico das famílias (Brasil, 1988).

Por fim, mas tão importante quanto as outras alterações, o Novo FUNDEB passa a valorizar com mais afinco os profissionais da educação, destinando uma parcela específica de recursos para a remuneração dos professores e demais trabalhadores da área educacional. Contudo, faz-se relevante ressaltar que para Tavares (2022) cujo entendimento é de que o FUNDEB não é um fundo único. Dessa forma, os Estados, bem como o Distrito Federal possuem um fundo particular e são detentores da responsabilidade de gerenciar e distribuir recursos à educação básica de nível estadual e municipal (Tavares, 2022).

2.1. Desigualdades Regionais e Socioeconômicas

Infelizmente, as desigualdades regionais e socioeconômicas têm sido um dos principais desafios no financiamento da educação no Brasil. A distribuição desigual de recursos entre os diferentes estados e municípios do país é uma realidade que afeta diretamente a qualidade e a equidade da oferta educacional. Contudo, como bem se sabe, “para assegurar educação com qualidade e equidade, é necessário combinar um conjunto de medidas, sendo a previsão de recursos financeiros apenas uma delas” (Castioni; Cerqueira; Cardoso, 2023).

Todavia, entende-se que antes da implementação do FUNDEF e, posteriormente, do Novo FUNDEB, as desigualdades regionais e socioeconômicas eram mais disparadas. Levando em consideração o fato de que a distribuição dos recursos para a educação estava muitas vezes vinculada somente à arrecadação de impostos municipais e estaduais. O que resultava em uma situação na qual regiões mais ricas e com maior arrecadação de impostos tinham mais recursos disponíveis para investir em educação, enquanto conseqüentemente regiões mais pobres e com menor arrecadação enfrentavam dificuldades financeiras para oferecer uma educação de qualidade (Rossignoli,).

Por isso entende-se que a criação do FUNDEF e, posteriormente, do Novo FUNDEB, houve avanços na tentativa de mitigar essas desigualdades. A implementação do fundo como uma política permanente trouxe maior previsibilidade e estabilidade no financiamento da educação básica. Além disso, a mudança nos critérios de distribuição dos recursos, com a inclusão de indicadores sociais e econômicos, visou justamente atender de forma mais equitativa às necessidades das regiões com maior carência de recursos.

Apesar desses esforços, ainda existem desafios a serem enfrentados. Algumas regiões, especialmente as menos favorecidas economicamente, e aquelas distantes dos grandes centros urbanos, continuam enfrentando dificuldades para atrair e reter profissionais qualificados, bem como para garantir infraestrutura adequada e manter programas educacionais efetivos. A burocracia e a falta de transparência em alguns processos de distribuição de recursos também podem contribuir para que as desigualdades persistam.

Portanto, é fundamental que haja uma contínua avaliação e aprimoramento das políticas de financiamento da educação, buscando uma distribuição mais justa e eficiente dos recursos, de modo a garantir uma educação de qualidade e igualdade de oportunidades para todos os estudantes brasileiros, independentemente de sua região de origem ou condição socioeconômica.

2.2. Impactos na Qualidade da Educação

É inegável a relação entre o financiamento da educação e a qualidade do ensino. No Brasil, as desigualdades na distribuição de recursos têm resultado em diferenças gritantes na oferta educacional entre regiões mais prósperas e aquelas que enfrentam maiores desafios socioeconômicos. Tais desigualdades regionais impactam significativamente na qualidade da educação no Brasil em diversos níveis, desde a infraestrutura das escolas até a formação dos professores e o desenvolvimento de programas educacionais.

Por conseguinte, em regiões menos favorecidas economicamente, muitas escolas enfrentam desafios para manter a infraestrutura adequada, incluindo espaços idôneos para o aprendizado, como bibliotecas, laboratórios, computadores e acesso à internet, além de problemas de manutenção das instalações, ausência de recursos tecnológicos e até mesmo ausência de materiais didáticos. Sem contar que, com a ausência da infraestrutura adequada, atrair profissionais da educação bem qualificado é afetada negativamente, o que acarreta a carência de professores capacitados, o que afeta novamente e diretamente a qualidade do ensino oferecido aos alunos (Oliveira, Pádua, Rossignoli, 2025).

Isto posto, resta claro que tais condições implicam na alta taxa de evasão escolar em regiões mais desfavorecidas. A falta de oportunidades e a necessidade de trabalhar desde cedo podem levar muitos alunos a abandonarem os estudos, o que impacta diretamente a conclusão do ensino fundamental e médio. Como resultado, tem-se infelizmente, a desigualdade de aprendizado dos alunos em diferentes regiões. Alunos de áreas mais carentes podem enfrentar dificuldades adicionais para acompanhar o currículo escolar e alcançar os mesmos resultados acadêmicos que seus pares em regiões mais favorecidas.

Este cenário reforça a necessidade de políticas públicas objetivando a redução da diferença. O Novo FUNDEB busca promover a distribuição equitativa de recursos que garantam a educação de qualidade para todos os estudantes brasileiros, independentemente de sua origem ou condição socioeconômica. O investimento em uma educação inclusiva e igualitária é fundamental para construir uma sociedade mais justa e desenvolvida (Oliveira, Pádua, Rossignoli, 2025).

3. O "NOVO" FUNDEB E A MUDANÇA CONSTITUCIONAL

O Novo FUNDEB representa um avanço significativo na política de financiamento da educação no Brasil, uma vez que busca reduzir as desigualdades regionais e socioeconômicas no sistema educacional, dessa forma, objetiva garantir recursos adequados para a melhoria da qualidade da educação básica em todo o país.

A Emenda Constitucional nº 108, aprovada em 26 de agosto de 2020, é um dos pilares de alterações na legislação brasileira relacionada ao Novo FUNDEB. A alteração constitucional representa um marco na busca por um sistema educacional mais justo e igualitário, com impacto significativo na forma como os recursos são distribuídos e aplicados na educação básica do país.

Ademais, a Emenda Constitucional nº 108 estabelece um aumento gradual da participação do governo federal no financiamento do FUNDEB. Essa medida é de extrema importância, uma vez que historicamente somente os estados e municípios eram responsáveis pela maior parte do financiamento da educação, o que conforme supramencionado, gerava desigualdades significativas entre regiões mais ricas e mais pobres.

Outra mudança fundamental foi a definição de um percentual mínimo de investimento em educação a ser aplicado por estados e municípios. A emenda estabeleceu que, até o ano de 2026, os estados devem aplicar no mínimo 12% de suas receitas na educação, enquanto os municípios devem investir no mínimo 15%. Essa medida tem o objetivo de garantir uma destinação mínima de recursos para o setor educacional e evitar a subutilização de recursos que deveriam ser direcionados à melhoria da qualidade da educação.

Ademais, a Emenda Constitucional nº 108 foi crucial no que diz respeito à introdução de novos critérios para a distribuição dos recursos do FUNDEB. A partir de 2021, a distribuição passou a levar em conta indicadores sociais, econômicos e educacionais, como o número de alunos matriculados nas redes de ensino e o nível socioeconômico das famílias. Essa mudança visa justamente atender de forma mais equitativa às necessidades das regiões mais carentes, direcionando recursos de maneira mais eficiente (Brasil, Emenda Constitucional 108, 2020).

Além disso, a Emenda Constitucional nº 108 reforçou a valorização dos profissionais da educação, destinando no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento de salários de profissionais da educação, garantindo uma remuneração mais adequada e

valorizando o papel dos educadores na formação dos alunos. Consequentemente atraindo profissionais educacionais eficientes (Brasil, Emenda Constitucional 108, 2020).

Resta claro, em suma, a representatividade da Emenda Constitucional nº 108 no avanço significativo na política de financiamento da educação no Brasil. Ao tornar o FUNDEB permanente, aumentar a participação do governo federal, definir percentuais mínimos de investimento e introduzir critérios mais justos de distribuição de recursos, a emenda objetiva principalmente reduzir as desigualdades regionais e socioeconômicas no sistema educacional brasileiro, mas também garantir recursos adequados para a melhoria da qualidade da educação básica em todo o país. No entanto, é importante ressaltar que a implementação efetiva das mudanças requer um acompanhamento contínuo e um compromisso conjunto dos diversos entes federativos bem como da sociedade de modo geral, para que os objetivos da emenda sejam alcançados plenamente.

3.1. Transformação do FUNDEB em Política Permanente

A transformação do FUNDEB em política permanente é um grande marco no financiamento educacional no Brasil, como uma das principais mudanças apresentadas pela Emenda Constitucional nº 108. O FUNDEB, criado em substituição ao FUNDEF em 2007, já havia sido uma iniciativa crucial para assegurar recursos para a educação básica e reduzir desigualdades educacionais no Brasil. Entretanto, sua validade estava limitada até o final de 2020. Com a aprovação da emenda 108, o novo FUNDEB tornou-se permanente, garantindo a continuidade do financiamento da educação básica no país, pois, diante desta perspectiva, a expectativa é alcançar a estabilidade e previsibilidade, uma vez que, como política permanente, o novo FUNDEB proporciona maior estabilidade e previsibilidade no financiamento da educação básica, torna possível os planejamentos, igualmente os investimentos a longo prazo, facilitando a implementação de políticas educacionais consistentes. A par disso, é possível implementar ações e programas educacionais com continuidade, efetivando projetos e iniciativas voltadas ao aprimoramento da qualidade do ensino.

Ainda que o fundo tenha obtido caráter permanente, o artigo 60-A, ADCT, estabelece que no sexto ano de vigência do “novo” FUNDEB, serão revistos os critérios de distribuição da complementação da União, ou seja, para 2026 está marcada a revisão do “novo”

FUNDEB, então, a partir desta primeira revisão, a cada 10 anos será realizada, periodicamente, novas revisões (Lienza, .

Ademais, a permanência do Novo FUNDEB, é uma base sólida de redução das desigualdades educacionais no país. Sua permanência possibilita a redução das disparidades educacionais entre regiões e municípios. Busca garantir recursos regulares e contínuos, o que torna palpável promover equidade no acesso à educação de qualidade para todos os estudantes, independentemente de sua origem ou condição socioeconômica.

Outrossim, o caráter permanente estimula a inovação e a melhoria contínua. A estabilidade permite que gestores educacionais e órgãos responsáveis busquem a inovação e aprimoramento constante dos métodos de ensino, bem como a implementação de práticas pedagógicas mais eficazes. Em suma, a transformação do FUNDEB em política permanente representa um grande marco, ou em outras palavras, um avanço significativo no financiamento da educação básica no Brasil. Ao assegurar recursos de forma contínua e estável, a perspectiva é de que haja a promoção de equidade, a qualidade e o acesso à educação, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a construção de uma sociedade mais justa e preparada para enfrentar os desafios do futuro.

4. DESAFIOS E IMPACTO DO "NOVO" FUNDEB

Em contrapartida, o Novo FUNDEB, como uma política permanente de financiamento da educação básica no Brasil, traz consigo também desafios significativos. A diversidade socioeconômica e regional do Brasil é, infelizmente, uma realidade que se reflete no sistema educacional. Diferenças significativas na arrecadação de impostos entre estados e municípios podem resultar em disparidades no financiamento da educação, impactando diretamente a qualidade e o acesso à educação básica em diferentes regiões. Nesse contexto, é fundamental encontrar formas efetivas de redistribuir os recursos de forma equitativa, direcionando mais recursos para as áreas com maiores carências e necessidades educacionais (Alves; André, 2024).

Além disto, sabe-se que, infelizmente, muitas escolas brasileiras ainda enfrentam carência de recursos adequados, o que torna a qualidade da infraestrutura um fator crucial de alteração, uma vez que esta é indispensável para o processo de ensino-aprendizagem. Posto isto, faz-se necessário o investimento em infraestrutura e recursos tecnológicos a fim

de se garantir um ambiente propício ao desenvolvimento educacional e para assegurar que os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade.

É necessário o investimento em qualificação e valorização dos professores e dos demais profissionais educacionais, cujo papel é fundamental na formação dos estudantes e na qualidade do ensino. A formação contínua, a remuneração adequada, a melhoria das condições de trabalho, e o reconhecimento da importância desses profissionais são medidas fundamentais para atrair e reter talentos na área educacional e, conseqüentemente, aprimorar a qualidade da educação.

4.1. Investimento da Educação Básica: O Novo FUNDEB

Com base nos parágrafos 2º e 3º do artigo 211 da Constituição, o FUNDEB e seus recursos destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública; os Municípios são responsáveis com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, enquanto por sua vez, os Estados com base no número de alunos do ensino fundamental e médio. Portanto, do recurso disponível, o mínimo de 70% (setenta por cento) deve ser destinado à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Enquanto o restante destinado à manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

O FUNDEB é formado, quase que totalmente pelos recursos provenientes dos impostos, tal quais ITCD, ICMS, IPVA, ITRm e dentre outros, de transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação fundamentado pelo artigo 212 da Constituição Federal. Contudo, além desses, a título de complementação, o governo federal repassa recursos, que sofrerá, com o novo regramento, aumento gradativo, objetivando que seja alcançado, em 2026, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos dos Fundos.

Esse aporte de recursos, agora, será distribuído observando-se as modalidades de complementação VAAF, VAAT e VAAR. A distribuição destas complementações se dá com base no número de matrículas de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar. Sendo assim, as matrículas consideradas para a distribuição dos recursos do FUNDEB tomam-se como base o quantitativo de matrículas levantadas no ano anterior.

A sigla VAAF cuja definição é Valor Aluno/Ano Final é uma base de valor estabelecido anualmente pelo Governo Federal, que objetiva apurar a partir de estudos

contábeis e que representa o custo da manutenção de um aluno do segmento “anos iniciais do ensino fundamental urbano”, considerando tão somente os recursos do FUNDEB. Cada Estado e o Distrito Federal calcula o seu Valor anual por aluno final (VAAF), considerando as suas receitas do FUNDEB e o número de matrículas ponderadas nas redes de ensino municipais e estaduais, dentro do mesmo Estado ou do Distrito Federal. Essa base de cálculo permite estabelecer a capacidade de investimento do Estado por aluno matriculado em suas redes de ensino ao ano, levando em consideração os fatores de ponderação e as hipóteses excepcionais de dupla matrícula. Com isso é possível constatar quais estados não alcançaram o Valor Anual Mínimo por Aluno Final (VAAF-MIN) (Rossignoli, Batos, Andrade, 2021).

Já o VAAT, Valor Anual Total por Aluno também é um valor de referência, estabelecido anualmente pelo Governo Federal, apurado a partir de estudos contábeis e que representa o custo da manutenção de um aluno do segmento “anos iniciais do ensino fundamental urbano”. Porém, seu cálculo leva em conta todos os recursos vinculados à educação, não apenas a cesta do FUNDEB, mas de todos os recursos vinculados à educação, isso justifica o porquê de o VAAT ser feito após a distribuição da complementação-VAAF, a fim de que seus valores integrem os recursos vinculados à educação disponíveis naquela localidade (Santos, Callegari, Calegari, 2023).

Além disso, seu cálculo considera cada rede de ensino, sejam municipais, distritais e estaduais, e não mais os Estados e o Distrito Federal. É a partir deste cálculo que se torna possível estabelecer quanto cada aluno matriculado naquela rede estadual ou distrital e no conjunto das redes municipais daquele estado têm disponível dos recursos da educação, levando em consideração os fatores de ponderação e as hipóteses excepcionais de dupla matrícula. Com isso é possível constatar quais desses Entes não alcançaram o Valor Anual Total Mínimo por Aluno (VAAT-MIN), definido nacionalmente (Gluz, 2021).

A transformação do FUNDEB em política permanente e o aumento gradual da participação do governo federal no financiamento trazem um incremento nos recursos disponíveis para a educação básica. Isso possibilita maiores investimentos em programas, infraestrutura, formação de professores e outras ações que contribuem para a qualidade da educação (Rossignoli, Batos, Andrade, 2021).

Em suma, enfrentar os desafios e potencializar o impacto do "Novo" FUNDEB requer esforços contínuos e articulados entre os diferentes atores envolvidos no sistema educacional. Ao priorizar a equidade, a qualidade e a valorização dos profissionais da

educação, o FUNDEB pode se tornar uma ferramenta poderosa para a promoção de uma educação mais inclusiva e transformadora em todo o Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Findando-se, o presente estudo acerca do financiamento da educação no Brasil, conclui-se, portanto que, o FUNDEF, substituído pelo FUNDEB em 2007, buscava recursos para a educação fundamental, mas não abrangia todos os anos educacionais. Por sua vez, o FUNDEB ampliou o escopo, e passou a abranger toda rede de educação básica pública. Ademais, o marco do financiamento educacional, também denominada como Emenda Constitucional nº 108 de 2021, concede ao FUNDEB caráter permanente.

Contudo, no que concerne desigualdades regionais e socioeconômicas pode-se afirmar que são desafios no financiamento da educação no Brasil. Todavia, O novo fundo é essencial para promover equidade, maior participação do governo federal e valorização dos profissionais da educação, fortalecendo o financiamento da educação no Brasil. Antes do FUNDEF e do Novo FUNDEB, a distribuição desigual de recursos era mais acentuada, favorecendo regiões ricas e conseqüentemente tornando cada vez mais desigual a educação das regiões economicamente desfavorecidas. Além do que, as desigualdades no financiamento da educação afetam a qualidade do ensino no Brasil. Regiões menos favorecidas têm infraestrutura precária, dificuldade em atrair professores qualificados o que acarreta alta taxa de evasão escolar.

O Novo FUNDEB trouxe avanços, que buscam reduzir as disparidades e garantir educação exclusiva e igualitária para todos os estudantes, mas ainda há obstáculos, como a falta de infraestrutura e profissionais qualificados. Dessa forma, é essencial aprimorar as políticas de financiamento para garantir educação de qualidade e igualdade de oportunidades em todo o país.

A Emenda Constitucional nº 108, objetivando garantir uma educação básica de qualidade em todo o país e reduzir desigualdades regionais e socioeconômicas, aumentou a participação do governo federal, definindo percentuais mínimos de investimento e introduzindo critérios mais justos de distribuição de recursos. Além de representar um avanço no financiamento educacional no Brasil, promove equidade, qualidade e acesso à educação, como pilar essencial na redução de desigualdades regionais e possibilitando a inovação contínua no ensino uma vez que, agora, possui caráter permanente. Essa

transformação é um marco significativo para uma sociedade mais justa e preparada para o futuro.

É no problema da educação que assenta o grande segredo do aperfeiçoamento da humanidade. Dessarte, o novo FUNDEB é uma política permanente de financiamento da educação no Brasil, formado principalmente por recursos provenientes de impostos e transferências estaduais e municipais. A Emenda Constitucional nº 108 aumentou gradualmente a participação do governo federal no fundo. Ele distribui os recursos com base em modalidades de complementação valor aluno/ano. A transformação em política permanente e o aumento dos recursos têm o potencial de promover uma educação mais inclusiva e de qualidade em todo o país, enfrentando desafios e potencializando seu impacto.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 de junho de 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020**. Brasília, DF, 26 ago. 2020. Disponível em: <

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc108.htm>. Acesso em: 13 de junho de 2025.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 1990.

CASTIONI, Remi; CERQUEIRA, Leandro de Borja Reis; CARDOSO, Monica Aparecida Serafim. Novo Fundeb: aperfeiçoado e permanente para contribuir com os entes federados na oferta educacional. **Educação e políticas em debate**. Disponível em: <

http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/40241/1/ARTIGO_NovoFundebAperfeicoado.pdf>. Acesso em: 10/07/2023.

GLUZ, M. P. O Novo Fundeb É uma Vitória? Análise das disputas políticas pelo projeto do Novo Fundeb. **FINEDUCA - Revista de Financiamento da Educação**, v. 11, 2021.

Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/110856>. Acesso em: 13 jun. 2025.

MILITÃO, Silvio Cesar Nunes. **FUNDEB: Mais do Mesmo?** Disponível em: <

<https://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/article/view/351/386>>. Acesso em: 12/07/2023.

OLIVEIRA, Lucas Lucena; ROSSIGNOLI, Marisa; PÁDUA, Francis Marília. O novo Ensino Médio e as políticas neoliberais: análise crítica da intervenção estatal e seu impacto

nas desigualdades sociais. **Cadernos da FUCAMP**. v. 41, 2025. disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/3808>. Acesso em 13 de junho de 2025.

ROSSIGNOLI, Marisa; OLIVEIRA, Bruno Bastos de; ANDRADE, Sabrina B. de. Novo FUNDEB e garantias constitucionais quanto ao direito educacional: Bbusca pela redução das desigualdades sociais. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 9, n. 1, p. 447–478, 2021. DOI: 10.25245/rdspp.v9i1.984. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/984>. Acesso em: 13 jun. 2025.

ROSSIGNOLI, Marisa; ALONSO, Ricardo Pinha. O FUNDEB na perspectiva do Direito Fundamental à Educação: Análise da exequibilidade no contexto do comprometimento financeiro da União. **Cadernos da FUCAMP**. v. 39, 2025. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/3711>. Acesso em 13 de junho de 2025.

SANTOS, Alexsandro do Nascimento; CALLEGARI, Caio de Oliveira; CALLEGARI, Antônio César Russi. Avaliação da Equidade Redistributiva da Complementação da União no Novo FUNDEB. **Arquivos analíticos de políticas educativas**. v.30, n. 46 Disponível em: < <https://epaa.asu.edu/index.php/epaa/article/view/6754/2806>>. Acesso em: 15/07/2023.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 20 ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.